

?

Seção de Legislação do Município de Taquaruçu do Sul / RS
LEI MUNICIPAL Nº 996, DE 14/10/2009
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 17 DA LEI Nº 112/90, E ACRESCE PARÁGRAFOS
AO ART. 15 DA LEI Nº 407/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO OLINTO SPONCHIADO, Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 17 da Lei nº 112, de 30 de julho de 1990, que dispõe sobre o Quadro dos Cargos e Funções Públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do serviço centralizado no Executivo Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 17. Suspendem a contagem de tempo, para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 30 (trinta) dias;

IV - Os afastamentos para atividades não vinculadas ao serviço público.

§ 1º Os períodos de efetividade anteriores à suspensão somar-se-ão ao período posterior ao seu retorno, até a obtenção do tempo necessário à promoção para a classe seguinte.

§ 2º Os períodos de suspensão serão cumulativos, somando-se para a complementação da efetividade requerida para a concessão."

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 15 da Lei nº 407, de 29 de dezembro de 1997, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e institui o respectivo Quadro de cargos, os §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

§ 1º Os períodos de efetividade anteriores à suspensão somar-se-ão ao período posterior ao seu retorno, até a obtenção do tempo necessário à promoção para a classe seguinte.

§ 2º Os períodos de suspensão serão cumulativos, somando-se para a complementação da efetividade requerida para a concessão."

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, RS 14 de outubro de 2009.

MAURO OLINTO SPONCHIADO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

EDMUNDO A. DALLA NORA ZANON,
Secretário Municipal de Administração.

